

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.554, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
Institui no calendário oficial de datas comemorativas do Estado do Pará, o Dia do Policial Civil, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a data de 10 de abril, como o “Dia do Policial Civil do Estado do Pará”, em homenagem às categorias de servidores que labutam específica e diretamente com o policiamento diuturno em defesa da população nos moldes desta Lei.
§ 1º Considera-se como policiais civis da Polícia Civil do Estado do Pará, para os efeitos do disposto no *caput*: Delegados, Escrivãos, Investigadores, Motorista Policial, Técnicos e Profissionais de outros níveis lotados em Divisões, Delegacias, Seccionais, os Papiloscopistas e os Peritos Policiais.
§ 2º Na data estabelecida no *caput* deste artigo, as entidades representativas das respectivas categorias homenageadas, ficam autorizadas a organizar eventos comemorativos de caráter festivo e pacífico, respeitados os limites territoriais do Estado do Pará e a legislação vigente quanto à ordem pública, política e social.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício
L E I Nº 7.555, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
Declara o Círio de Altamira, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei declara o Círio de Altamira, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.
HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício
L E I Nº 7.556, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festejo Junino de Marabá e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Declara o Festejo Junino de Marabá integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício
L E I Nº 7.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
Dispõe sobre a reestruturação organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará com a transformação, extinção e alteração de denominação das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das especificações que seguem:
I - nas unidades subordinadas à Presidência:
a) alterar a denominação da Secretaria Geral de Gestão para Secretaria de Gestão de Pessoas, cuja competência será definida por Resolução do Tribunal Pleno;
b) alterar a denominação do Serviço de Conferência de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios para Serviço de Cálculo.
II - nas unidades subordinadas à Secretária de Gestão de Pessoas:

a) extinguir o Departamento de Gestão de Pessoas;
b) transformar o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, referência CJS-5, em Coordenador de Administração de Pessoal e Pagamento, referência CJS-4.
III - nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:
a) transformar um cargo de Assessor de Planejamento – padrão - CJS-4 em Coordenador de Orçamento – padrão - CJS-4.
Art. 2º Fica alterada a estrutura organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a criação das seguintes unidades administrativas e os cargos correspondentes, conforme abaixo especificado:
I - nas unidades subordinadas à Presidência:
a) a Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, subordinando-a a Coordenadoria de Precatórios, com a seguinte estrutura funcional:
1) um cargo de Chefe de Divisão, referência CJS-3;
2) um cargo de Auxiliar Judiciário.
b) criar o Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios, subordinando-o a Coordenadoria de Precatórios, com a seguinte estrutura funcional:
1) um cargo de Chefe de Serviço, referência-FG-2;
2) um cargo de Auxiliar Judiciário.
c) dois cargos de Assessoramento Superior, referência CJS-2, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência.
II - nas unidades subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas:
a) criar a Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento, subordinada ao gabinete da Secretaria;
b) criar a Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, subordinada ao gabinete da Secretaria;
c) criar o cargo de Coordenador de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, referência CJS-4.
III - nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:
a) criar a Coordenadoria de Orçamento, subordinando-a ao gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:
1) um Coordenador de Orçamento - CJS-4 – bacharel em Economia ou Ciências Contábeis;
2) quatro cargos de Analista Judiciário – com formação em Economia, Ciências Contábeis e/ou Administração.
b) criar a Coordenadoria de Gestão Estratégica, subordinada ao gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:
1) um cargo de Coordenador de Gestão Estratégica, referência - CJS-4 com formação em Economia ou Administração com experiência comprovada em pesquisa e estatística;
2) quatro cargos de Analista Judiciário – com formação em Direito, Administração, Economia e/ou Tecnologia da Informação.
Art. 3º Fica acrescido um inciso ao art. 28 da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007, com a seguinte redação:
“IV - gratificação de gabinete – que poderá ser concedida aos servidores que prestarem serviço nas unidades administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal, que variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento-base atribuído ao cargo.”
Art. 4º Fica acrescida na redação do parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 6.850, de 2 de maio de 2006, a seguinte expressão: ... “e as Unidades de Arrecadação Judiciária.”
Art. 5º Ficam criados dois cargos de Assessor de Juiz, referência CJS-2, na Comarca da Capital, para a 2ª e 3ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Belém.
Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Lei Estadual nº 5.311, de 6 de maio de 1986.
Art. 7º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, observada as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício
L E I Nº 7.558, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
Dispõe sobre as adequações na estrutura organofuncional da Coordenadoria Geral de Arrecadação e demais setores em face da implementação do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu

sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a criação, transposição, transformação e alteração de denominação das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das especificações que seguem:
I - nas unidades subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas:
a) transformar um cargo de Assessor Técnico, referência CJS-4, em cargo de Coordenador de Treinamento e Formação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
b) alterar a denominação da Divisão de Benefício e Apoio Psicossocial em Divisão de Saúde e Qualidade de Vida;
c) vincular o Serviço Médico e o Serviço Odontológico à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida;
d) criar a Coordenadoria de Treinamento e Formação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculado diretamente à Secretaria de Gestão de Pessoas;
e) criar dois cargos de Assessor Técnico, referência CJS-3, vinculado a Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal;
f) transformar o cargo de Assistente de Gabinete - CJS-2, em Assessor Técnico e transpô-lo para a Coordenadoria de Estatística;
g) vincular o serviço de Treinamento à Coordenadoria de Treinamento e Formação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará; e
h) criar um cargo de Assistente de Gabinete, referência CJI.
II - nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:
a) extinguir a Divisão de Fiscalização da Arrecadação Judicial e Extrajudicial;
b) alterar a denominação da Divisão de Arrecadação dos Serviços Judiciais para Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais;
c) alterar a denominação da Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais para Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;
d) transformar o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização da Arrecadação Judicial e Extrajudicial, padrão CJS-3 em Assessor Técnico padrão CJS-3, vinculado a Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;
e) vincular as Unidades de Arrecadação - FRJ à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais;
f) criar um cargo de Assessor Jurídico, padrão CJS-4, para o Departamento Financeiro;
g) vincular o Serviço de Fiscalização Judicial à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais;
h) vincular o Serviço de Fiscalização Extrajudicial à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;
i) vincular o Serviço de Comercialização de Selos de Segurança à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais; e
j) criar um cargo de Assessor Técnico, padrão CJS-3, para a Divisão de Acompanhamento e Controle de Arrecadação dos Serviços Judiciais.
III - nas unidades subordinadas à Secretaria de Administração:
a) transpor a Assessoria Técnica Organizacional da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão de Pessoas, subordinando-a ao Gabinete da Secretaria;
b) transpor um cargo de Assessor Técnico Organizacional, CJS-4, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão de Pessoas;
c) transpor três cargos de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão de Pessoas;
d) transformar dois cargos de Assessor Técnico Organizacional referência CJS-4, em Assessor Técnico, referência CJS-4;
e) criar dois cargos de Assessor Técnico, referência CJS-3;
f) unificar as assessorias técnicas e jurídicas da Secretaria de Administração em uma única assessoria denominada de Assessoria Jurídica-Administrativa;
g) alterar a denominação da Divisão de Informação e Protocolo Administrativo para Divisão de Informação e Protocolo;
h) alterar a denominação de Divisão de Materiais e Patrimônio para Divisão de Compras;
i) alterar a denominação de Divisão de Tombamento,